LEI MUNICIPAL N° 5.107

Estabelece prazo para adequaçπo de localizaçπo de empresas industriais e dá outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As indústrias consideradas poluentes que encontram-se estabelecidas em locais nπo permitidos pela Lei do Plano Diretor do Município, poderπo continuar em funcionamento até 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - A permanência definitiva para a situaçπo prevista no "caput" do presente artigo somente será concedida mediante apresentaçπo da Licença de Operaçπo fornecida pela FEPAM.

Art. 2° - As indústrias que nπo adaptarem-se ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, deverπo proceder sua relocalizaçπo de acordo com a Lei do Plano Diretor do Município.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 de novembro de 1997.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo